



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*

REQUERIMENTO N. 1378/2022

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto  
Presidente da Câmara Municipal de  
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “INSTITUI A RESERVA DE, NO MÍNIMO, 50% DAS VAGAS DE REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NOS CONSELHOS MUNICIPAIS OFICIAIS DO MUNICÍPIO”.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 12 de abril de 2022.

Eunice Maria Mendes  
Vereadora Proponente



APROVADA 14 votos  
REPROVADA \_ votos  
DEFERIDO ( - )  
Sala das sessões, em 12/04/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*

ANTEPROJETO DE LEI N. \_\_\_\_/2022

“INSTITUI A RESERVA DE, NO MÍNIMO, 50%  
DAS VAGAS DE REPRESENTAÇÃO E  
PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NOS  
CONSELHOS MUNICIPAIS OFICIAIS DO  
MUNICÍPIO”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a reserva mínima de 50% das vagas para mulheres nos conselhos municipais do Município.

Art. 2º - Esta Lei institui o princípio constitucional isonomia de direitos entre homens e mulheres e da não discriminação de qualquer espécie nos regramentos que instituem e organizam os conselhos municipais oficiais do município de Araguari.

§ 1º - O princípio da isonomia constitucional do caput será implementado na participação política das mulheres e se materializará com a garantia de, no mínimo, 50% da presença de mulheres nas representações em todos os conselhos municipais.

§ 2º - Excepcionalmente, o princípio da igualdade da participação entre homens e mulheres não se aplicará ao Conselho Municipal da Mulher.

Art. 3º - Será observada, na composição feminina dos conselhos municipais, a presença de, no mínimo, 50% de mulheres negras dentre as vagas reservadas às mulheres.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal da Mulher deverá assegurar, no mínimo, metade dos 50% das vagas femininas para as mulheres negras entre representantes institucionais e da sociedade. entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - O sistema de cotas da participação feminina será aplicado nas representações oficiais do município e nas representações da sociedade, seja por eleição ou indicações de entidades representativas.

Art. 5º - A aplicação de cotas femininas nos conselhos municipais será obrigatoriamente aplicadas no próximo mandato seguinte à regulamentação dessa norma nas legislações ou decretos instituidores dos conselhos.

Parágrafo Único Os conselhos municipais terão 03 (três) meses para encaminhar ao Prefeito proposta de regulamentação dessa norma, cabendo ao Prefeito Municipal encaminhar à Câmara Municipal os projetos-leis de alteração das leis instituidoras dos conselhos municipais, em até 03 (três) meses após receber as propostas dos conselhos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 12 de abril de 2022.

---

Eunice Maria Mendes

Vereadora Proponente

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Anteprojeto “INSTITUI A RESERVA DE, NO MÍNIMO, 50% DAS VAGAS DE REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NOS CONSELHOS MUNICIPAIS OFICIAIS DO MUNICÍPIO”.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 insculpiu em suas normas o princípio da isonomia de direitos entre homens e mulheres (Art. 5º, I, CF), equiparando a todos(as) em igualdade também de participação nos espaços políticos; Considerando que a Lei Orgânica do Município de Araguari assegura efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, sem que Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão do nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, dentre outros (Art. 2º e 3º); Considerando que a lei Maria da Penha (Lei 11.340 /2006) também se ampara no princípio constitucional da isonomia de direitos e obrigações entre homens e mulheres para estabelecer a devida proteção às mulheres;

Considerando que a Lei das Eleições (Lei 9.504/97) estabeleceu a ação afirmativa de cotas entre homens e mulheres a fim de ampliar a presença das mulheres nos espaços políticos; Considerando que os Conselhos Municipais Oficiais são espaços de participação e representação entre sociedade e Poder Público, mas que ainda não se atentaram para a necessidade de incentivo à maior participação das mulheres nos espaços de poder; Considerando que o sistema de cotas raciais e de mulheres tanto nas políticas públicas, concursos e diferentes tipos normatizações é uma conquista da nossa Constituição e de jurisprudências do Supremo Tribunal Federal-STF; E, considerando que o “8 de Março” é uma data que conjuga celebração e luta das mulheres na busca por direito e reconhecimento sócio-político na construção da sociedade, é que apresentamos este anteprojeto propondo a participação mínima de 50% das mulheres nos conselhos municipais oficiais, com o mínimo de 30% para a participação das mulheres negras.

Cabe ao Poder Legislativo, ao Poder Executivo e aos Conselhos com participação da sociedade comungarem esforços para colocar em práticas princípios e objetivos que façam avançar o empoderamento da mulher brasileira e da mulher überlandense. Similar lei de cotas nos conselhos municipais já vem sendo implementada em alguns municípios, tendo como maior exemplo a cidade de Salvador (BA) desde 2017.

Desta forma, o Anteprojeto é de grande relevância para maior participação das mulheres nos conselhos municipais oficiais do município.